



Sexta Alteração Consolidada do Estatuto do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SF
Microfilme nº 8.529

POJ

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Da Finalidade
Capítulo III	Do quadro de associados
Capítulo IV	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo V	Do direito de deveres do associado
Capítulo VI	Da estrutura administrativa
Capítulo VII	Das assembleias
Capítulo VIII	Do Conselho Administrativo
Capítulo IX	Da Diretoria
Capítulo X	Do Conselho Fiscal
Capítulo XI	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo XII	Da secretaria executiva
Capítulo XIII	Do Departamento
Capítulo XIV	Do Processo Eletivo
Capítulo XV	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais
Capítulo XVIII	Das disposições transitórias

2ª TABELA
COLEGIO Notarial
V. MARECHAL DEODORO, A. 1111
26 SET. 2015
AUTENTICAÇÃO
VALIDO

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB nº 2095275



Sexta Alteração Consolidada do Estatuto do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômico, doravante designada IVVH, regendo-se pelo presente estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administração e social do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH com sede foro na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Rodolfo Alberto Franconi, 371 - Sala 01 – Jardim Cel. Peroba – CEP 13256-370

Parágrafo 1º - O IVVH, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º O IVVH possui filiais localizadas no estado de São Paulo conforme Relação Abaixo:

FILIAL 1 – com nome fantasia “IVVH ARAÇATUBA”, inscrita no CNPJ nº 06.973.063/0002-91, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 335 – Vila Mendonça – CEP 16015-085 – Araçatuba – SP.

FILIAL 2 – com nome fantasia “IVVH ITATIBA”, inscrita no CNPJ nº 06.973.063/0003-72, estabelecida na Rua Joaquim Augusto Sanfins, 45 – Sala A – Loteamento Santo Antônio - CEP 13.253 -580 – Itatiba- SP.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH são indeterminados.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH consistem em prestar Serviços na Área de Educação, Assistência Social, Cultura, Comunicação, Esporte, Tecnologia, Saúde, Turismo, Proteção Ambiental e Segurança, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados, os Municípios e a iniciativa privada.

4.1 – Objetivos Específicos

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 295.275

Pub

of



- 4.1.1 – Promoção gratuita da educação, da assistência social, do esporte, do turismo, da proteção ambiental, da tecnologia, da cultura, da segurança e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania.
- 4.1.2 – Promover campanhas e parcerias, com órgãos públicos e privados, nas diversas áreas da cidadania, visando o bem estar físico mental e social da população;
- 4.1.3 – Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, tecnologias, de saúde, meio ambiente, cultural, turismo e responsabilidade social;
- 4.1.4 – Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;
- 4.1.5 – Organizar seminários, eventos exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;
- 4.1.6 – Realizar treinamento e cursos de qualificação profissional;
- 4.1.7 – Desenvolver atividades de qualificação e atualização profissional;
- 4.1.8 – Desenvolver atividades de proteção ambiental;
- 4.1.9 - Promover projetos sustentáveis de eficiência energética através de tecnologias que promova economia e o bem estar da população;
- 4.1.10 – Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- 4.1.11 – Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;
- 4.1.12 – Promoção de intercâmbio com entidades científica de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- 4.1.13 – Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população em situação de vulnerabilidade de projetos de cunho social, esportivo e educacional;
- 4.1.14 – Promoção do voluntário em projetos de resgate social;
- 4.1.15 – Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;
- 4.1.16 – Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite e geração de emprego e renda;
- 4.1.17 – Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;
- 4.1.18 – Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de empregos e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- 4.1.19 – Desenvolvimento da Assistência Social tal qual preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 (LOAS/93); a Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PNAS/04) a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social 2005 (NOB/SUAS/05).

PARÁGRAFO 1º - O IVVH não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

PARÁGRAFO 2º - No desenvolvimento do seu objeto social, o IVVH promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos e



Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Soub

27



INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO
À VIDA HUMANA

fb.com/ivvhinstitutovalorizacao/
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 8.529

POST-SMA
Folha nº 613

permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação,

PARÁGRAFO 3º - A gratuidade preconizada pela IVVH será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

PARÁGRAFO 4º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH poderão firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de "IVVH".

Artigo 7º - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filiais, postos de serviço ou licenciadas.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH é constituído das seguintes categorias de associados que assim se classificam:

- 8.1 – Associado fundador;
- 8.2 – Associado efetivo;
- 8.3 – Associado contribuinte;
- 8.4 – Associado voluntário;
- 8.5 – Associado profissional;
- 8.6 – Associado benemérito;
- 8.7 - Associado patrocinador;
- 8.8 – Associado institucional;

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA DE OTI - FADÉLIA
AV. MARCHEL DE ODOCO, 210, 222 - ITATIBA - SP



Wanderlei Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275



Artigo 9° - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia do dia 08/12/2008 data que se deu inícios as atividades.

Artigo 10° - É associado efetiva a pessoa física, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** por prazo não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

Artigo 11° - É associado contribuinte a pessoa física que, após a assembleia do dia 22/12/2008 do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12° - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 13° - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 14° - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 15° - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** de forma constante ou periódica.

Artigo 16° - É associado institucional, toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** ou com elas elaborar, que solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 17° - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, ou optar por apenas uma delas.

Capítulo IV

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão



Wanderley Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Handwritten mark or signature.



Artigo 18° - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 19° - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após a avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 deste estatuto encaminhado pela Diretoria" ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo - 20° - Quando o associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

20.1 – Advertência por escrito:

20.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – Exclusão do quadro de associados.

§ 1°. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, conceder-lhe prazo para manifestar, decorrerênci este, deliberará.

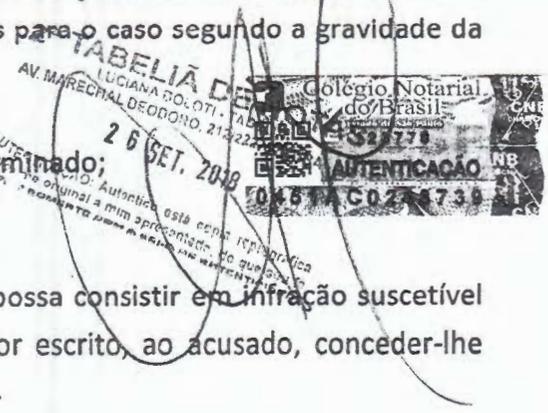
§ 2°. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3°. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 21° – A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 22° – Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23° - A reiterada prática de infração das disposições estatutárias ou dos princípios éticos associados legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.



Wanderley Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 295.775

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.



Artigo 24° - Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Artigo 25° - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após cinco (05) anos de afastamento.

Artigo 26° - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

Artigo 27° - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28° - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** a Diretoria poderá sugerir a Assembleia Geral a Exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29° - O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo V Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30° - São direitos do associado:

- 30.1 – Frequentar a sede do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**
- 30.2 – Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**;
- 30.3 – Participar das assembleias;
- 30.4 – Aberto aos associados efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31° - São deveres do associado:

- 31.1 – Acatar as decisões da Assembleia;
- 31.2 – Atender os objetivos e finalidade do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**
- 31.3 – zelar pelo nome do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**



Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Dad

of



ib.com/ivvinstitutoodevalorizacao/
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.529

PMA - SM

Folha nº 617

31.4 – Participar das atividades do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH

Artigo 32° - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 33° - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 33.1 – Serviços de voluntário;
- 33.2 – Realização de eventos de confraternização;
- 33.3 – Grupos de estudos e pesquisa;
- 33.4 – Grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta que as comuniquem à Secretaria do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo VI

Da estrutura administrativa

Artigo 34° - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- 34.1 – Assembleia Geral;
- 34.2 – Conselho Administrativo;
- 34.3 – Diretoria;
- 34.4 – Conselho Fiscal;
- 34.5 – Conselho dos Profissionais;
- 34.6 – Secretaria Executiva;
- 34.7 – Departamento.



Artigo 35° - As assembleias gerais poderão ser, ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

Parágrafo único. Poderá haver assembleias parciais ou reunião em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36° - A Diretoria é composta de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.775



Artigo 37° - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatros (04) anos.

Artigo 38° - O Conselho dos profissionais é constituído por profissionais nas áreas de Direito, Engenharia, Administrativos e Empresários; Além de profissionais como motorista, auxiliar de serviços gerais e secretariado lotados junto ao **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**.

Artigo 39° - A secretaria executiva prestara serviços de acompanhamento em órgão de execução de forma voluntaria não remunerada.

Artigo 40° - Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

Capítulo VII Das Assembleias

Artigo 41° - As assembleia gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**.

Artigo 42° - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano com a competência de;

- 42.1 – Aprovar Planos de Trabalho;
- 42.2 – Aprovar balanços e contas;
- 42.3 – Debater assuntos gerais;

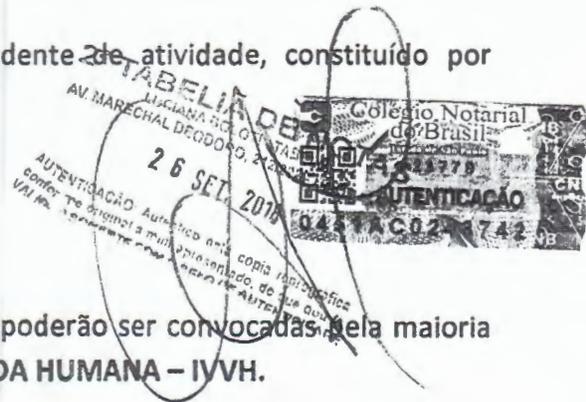
Artigo 43° - Compete a assembleia geral ordinária a final de cada mandato de 4 anos:

- 43.1 – Eleger membros do Conselho Administrativo, Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 43.2 – Aprovar planos de trabalho executados;
- 43.3 – Aprovar balanços e contas executados;
- 43.4 - Debater assuntos gerais;

Artigo 44° - A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVV**.

Artigo 45° - Compete a assembleia geral extraordinária;

- 45.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- 45.2 – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 45.4 – A exclusão de associados;



Wanderston Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Wanderston Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Dub

7



- 45.5 – Outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;
45.6 – Demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus próprios membros e a assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:

- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data de realização da assembleia;
46.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data de realização da assembleia;
46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03), dias corridos da data de realização da assembleia.

Artigo 47º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte quórum:

- 47.1 – Em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
47.2 – Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quórum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 48º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 – Data da assembleia;
48.2 – Horário da assembleia;
48.3 – Local com endereço completo,
48.4 – Pauta da assembleia;
48.5 – Indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 49º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – Conselho Administrativo;
49.2 – Diretoria;
49.3 – Conselho Fiscal;



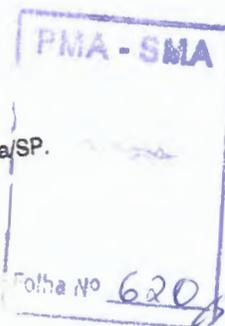
Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.27

Di



fb.com/ivvhinstituto
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



49.4 – 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 50º - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e efetivos.

Capítulo VIII Do Conselho Administrativo

Artigo 51º - O Conselho de Administração, órgão INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, constituído por 08(membros) membros eleitos e distribuídos como segue;



04 (quatro) membros eleitos dentre os associados;

03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, será feito nova eleição.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria, ou de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) da parte dos seus membros.

Artigo 52º - Compete ao Conselho Administrativo;

§ 1º - determinar a elaboração de Regimes Internos, Regulamentos e Normas Gerais de Ação para todos os órgãos e serviços do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, que devam dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências do Instituto, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;

§ 2º - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH e fiscalizar sua execução;

Wanderston Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.277



fb.com/ivvinstituodevalorizacao
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Des. Jur. Natiba/SP.
Microfilme nº 8.529

PMA - SMA
Folha nº 621

§ 3º - decidir sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§ 4º - aprovar proposta de contrato de gestão a ser firmado entre o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH e entes do Poder Público;

§ 5º - aprovar Regimento Interno do Instituto que deve dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH;

§ 6º - aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio do Instituto, contendo s procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

§ 7º - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais de atividades da associação, elaborados pela Diretoria Executiva;

§ 8º - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da associação, com o auxílio de auditoria externa;

§ 9º - dar posse os membros eleitos da Diretoria Executiva;

§ 10º - nomear substituto, para o Presidente da Diretoria Executiva, nos casos de vacância ou afastamento;

§ 11º - aprovar os Estatutos da associação, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 12º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e terão validade desde que da reunião tenham participado pelo menos 03 (três) de seus membros e de que todos tenham sido comprovadamente convocados, em tempo hábil.

§ 13º - Será considerado vago o cargo do Conselheiro que:

- a) faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas;
- b) for afastado a pedido;
- c) falecer.

§ 14º - Em caso de vacância de cargo, o se preenchimento deverá ser efetivado uma nova eleição.

§ 15º - No caso de afastamento temporário, assumira a próximo da hierarquia, podendo haver acúmulo de cargo, até o retorno do mesmo.

Assembleia
LUCIANA HOLO
AV. MARCHEL DEODORO
26 SET. 2018
Colegio Notarial
do Brasil
79
AUTENTICACAO
7045 TAC 0268746

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 39.

Jub

9



fb.com/ivvhinstitutovalorizacao/
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.529

PMA - SMA
Folha nº 622

§ ÚNICO – Será considerado temporário o afastamento que não exceder a 90 (noventa) dias.

Capítulo IX Da Diretoria

Artigo 53° - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- 53.1 – Presidente
- 53.2 – Vice-Presidente
- 53.3 – Secretário
- 53.4 – Primeiro Tesoureiro
- 53.5 – Segundo Tesoureiro

Artigo 54° - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Artigo 55° - Compete a Diretoria:

- 55.1 – representar o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH nos seus atos;
- 55.2 – Convocar assembleias;
- 55.3 – Contratar e demitir funcionários;
- 55.4 – Montar planos de trabalho;
- 55.5 – Administrar o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH;
- 55.6 – Autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sócios, renunciar a direitos, aceitar doações e legados.
- 55.7 – Cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 56° - Compete ao Presidente da Diretoria:

- 56.1 – Representar e responder Judicial e extrajudicialmente pelo INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, conforme determinação ao artigo 46, III do código civil.
- 56.2 – Presidir as assembleias gerais;
- 56.3 – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 56.4 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;



Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.271



fb.com/ivvinstitutovalorizacao/
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 8.529

Folha nº 623

- 56.5 - Outorgar procuração em nome do IVVH, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos, movimentações bancárias ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- 56.6 – Autorização pela Diretoria, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 56.7– Administrar o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH em conjunto com a secretaria executiva,
- 56.8 – Definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria;

Artigo 57° - Compete ao vice presidente da Diretoria substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 58° - Compete ao secretário da Diretoria;

- 58.1 – Secretariar reuniões e assembleias;
- 58.2 – Arquivar documentos e correspondências;
- 58.3 – Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH;
- 58.4 – Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 58.5 – Realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 59° - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria:

- 59.1 – Organizar a contabilidade;
- 59.2 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 59.3 – Assinar em conjunto com o Presidente, as alienações ou onerações de bens sócias, a renúncia a direitos bem como a aceitação de doações ou legados;
- 59.4 – Montar balanço anual e os balancetes;
- 59.5 – Proceder ao recebimento e pagamentos;
- 59.6 - Outorgar procuração em nome do IVVH, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos, movimentações bancárias ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- 59.7 – Substituir o vice presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60° - Compete ao segundo Tesoureiro da Diretoria substituir o Primeiro Tesouro da Diretoria na sua ausência.



Capítulo X
Do Conselho Fiscal

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275



Artigo 61° - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores em mandato de quatro (04) anos com direito à reeleição, sendo composto de:

- 61.1 – Presidente
- 61.2 – Vice-Presidente
- 61.3 – Secretário
- 61.4 – Conselheiros



Artigos 62° – Compete ao Conselho Fiscal:

- 62.1 – Manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 62.2 – Convocar reuniões e assembleias;
- 62.3 – Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 62.4 – Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 63° - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 63.1 – Convocar a presidir reuniões e assembleias;
- 63.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 63.3 – Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- 63.4 – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 64° - Ao Vice Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 64.1 – Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 64.2 – Secretariar as reuniões e assembleias;
- 64.3 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 64.4 – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 65° - Ao Vice Presidente conjuntamente com Secretário do Conselho Fiscal compete secretariar reuniões e arquivar documentos e correspondências do Conselho Fiscal:

Artigo 66° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI

Do Conselho dos Profissionais

Artigo 67° - O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados no INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, nomeados pela Diretoria, ou por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por três (03) membros, com seguintes cargos:

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/sp: 395.7-
Joa



- 67.1 – Um Presidente;
- 67.2 – Dois adjuntos.

Artigo 68° - Compete ao conselho dos profissionais:

- 68.1 – Elaborar e executar programas e projetos;
- 68.2 – Planejamento das atividades;
- 68.3 – Propor formas de trabalho;
- 68.4 – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 68.5 – Propor código de ética;
- 68.6 – Constituir comissões.

Artigo 69° - Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

- 69.1 – Organizar calendário de reuniões;
- 69.2 – Convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Profissionais;
- 69.3 – Coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 70° - Compete aos adjuntos:

- 70.1 – Secretariar os trabalhadores do Conselho;
- 70.2 – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 70.3 – Manter atas e documentos;

Artigo 71° - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH sem direito a voto.

Capítulo XII

Da Secretaria Executiva

Artigo 72° - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividade a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

Artigo 73° - A secretaria executiva, observado o artigo 39, se obrigara a apresentar relatórios que forem necessários quando solicitados.

Artigo 74° - Compete à secretaria executiva:

- 74.1 – Administrar o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH sob comando da Diretoria;
- 74.2 – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;



20

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Dub



fb.com/ivvinstitutodevalorizacao!
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



PMA - SMA
Folha nº 626

74.3 – Organizar os planos de trabalho;

74.4 – Procurar meios de atualizar o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

Capítulo XIII Dos Departamentos



Artigo 75° - A Constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

Artigo 76° - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 77° - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 78° - Cada departamento deverá indicar dois (02) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

Artigo 79° - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

Artigo 80° - Os departamentos terão seu regimentos internos ou regras de trabalhos quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 81° - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

Artigo 82° - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIV Do processo eletivo

Artigo 83° - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.7



fb.com/ivvinstitutoodevalorizacao/
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.529

pec

Artigo 84° - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são privativos de associado profissional regularmente registrado.

Artigo 85° - A eleição ocorrerá em sua assembleia em que se observará o seguinte:

- 85.1 – Serão indicados, entre os presentes, dois membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;
- 85.2 – Para cada chapa candidata, será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 85.3 – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 85.4 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 85.5 – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 85.6 – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 86° - Os candidatos deverão inscrever a chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH com antecedência mínima de três (03) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 87° - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, e em até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

Artigo 88° - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 89° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos;

- 89.1 – RG;
- 89.2 – CPF;
- 89.3 – Comprovante de residência;
- 89.4 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- 89.5 – Pra homens, comprovante de quitação de serviços militar.



Artigo 90° - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição, que determinará através de assembleia a eleição do Conselho Administrativo que fará parte da chapa pelo período de seu mandato;

90.1 - A eleição do conselho administrativo ocorrerá em sua assembleia em que se observará o seguinte:

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 39c

Ass



- 90.3 – Serão Indicados, entre os presentes, quatro membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;
- 90.4 – Para cada chapa candidata, será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 90.5 – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 90.6 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 90.7 – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 90.8 – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 91° - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Capítulo XV

Da receita e patrimônio

Artigo 92° - Constituem receita do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH:

- 92.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídica;
- 92.2 – Doações e legados;
- 92.3 – Usufruto que lhe forem conferidos;
- 92.4 – Receitas de comercialização de produtos próprios;
- 92.5 – Renda em seu favor constituído por terceiros;
- 92.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 92.7 – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 92.8 – Captação de renuncias e incentivos fiscais;
- 92.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de matérias promocionais;
- 92.10 – Resultado de prestação de serviços em contratos co gestão;
- 92.11 – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- 92.12 – Direitos autorais;
- 92.13 – Mensalidades e anuidades;
- 92.14 – Recursos estrangeiros;
- 92.15 – Patrocínios;
- 92.16 – Quotas de participação;
- 92.17 – Bilheteria de eventos.

Artigo 93° - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.



Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Sub



Artigo 94° - Constituirão patrimônio do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH bens identificados em escritura pública que este venha receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 95° - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha gravar de ônus real o patrimônio do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do conselho fiscal.

Artigo 96° - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH poderá constituir um fundo de assistência social, fundo de investimento da saúde e outros fundos, conforme regulamentos na legislação pertinente.



Capítulo XVI
Dos livros

Artigo 97° - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH manterá os seguintes livros:

- 97.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- 97.2 – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- 97.3 – Livros fiscais e contábeis;
- 97.4 – Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 98° - Os livros estarão sobre a guarda do primeiro secretário da Diretoria do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

Artigo 99° - Os livros estarão na sede do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH sendo disponibilizados para os associados em geral.

Artigo 100° - Os interessados deverão examinar os livros na sede do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, sem direito à sua retirada.

Capítulo XVII
Das disposições gerais

Artigo 101° - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

And



Artigo 102° - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 103° - O patrimônio ou excedentes financeiros não poderão ser distribuídos entre os associados, devendo ser reinvestido na INSTITUIÇÃO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH sendo em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não poderá haver a remuneração dos dirigentes enquanto membros dos Conselhos e Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou em caso de desqualificação do Instituto, os ativos financeiros e patrimoniais derivados de contrato de gestão celebrado com ente público municipal, estadual ou federal, deverão ser destinados a outra organização social qualificada com aquele ente cujo contrato de gestão fora celebrado ou ao patrimônio do ente público cujo contrato de gestão fora celebrado.

Artigo 104° - É vedada a remuneração aos membros da Diretoria, membros do Conselho Administrativo e membros do Conselho Fiscal por participarem do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

Artigo 105° - Para a deliberação sobre extinção do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH observar-se-á o seguinte:

105.1 – Deverá ser convocada assembleia extraordinária especialmente para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;

105.2 – A deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

105.3 – Decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição similar com certificação conforme Lei Federal nº9.790/99.

Artigo 106° - Nas atividades do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 107° - Nas atividades do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH ficam expressamente proibidas as manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 108° - O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH aplicam suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275



fb.com/ivvinstitutodevalorizacao/

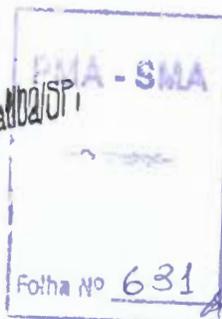
atendimento@ivvh.org.br

www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00



Of. Reg. Pes. Jur. *Handa/SP*
MILITANTE Nº 8.529
P. 96



Artigo 109° - Ocorrendo a vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o conselho fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembleia geral subsequente.

Artigo 110° - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

Artigo 111° - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH coincidirão com o ano civil.

Artigo 112° - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associados ou ao mau uso do nome do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de cinco (05) membros, para a análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 113° - Atendido o dispositivo da Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

113.1 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

113.2 – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

113.3 – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH.

113.4 – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 105 do presente estatuto, o patrimônio líquido, legados e demais auferidos no município onde recebera a qualificação e onde que realiza efetiva atividades será transferido a outra pessoa jurídica com as mesmas características e qualificação, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH, nos limites do que fora auferido, nos termos da Lei Federal;

113.5 – Na hipótese do INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;



Handwritten signature
Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 39F

Handwritten initials



113.6 – É vedado instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**, mesmo que atuem afetivamente na gestão executiva;

113.7 – Para as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** fica determinado no mínimo;

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade,
- b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente como resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** será realizada conforme determinação no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- d. Obedecendo a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 114º - O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regime interno específico.

Artigo 115º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 116º - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 117º - O **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH** poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas física, para atender a seus objetivos, podendo abrir filiais ou sub sedes em todo território nacional.

Artigo 118º - Com a presente alteração do estatuto passa receber a denominação de **INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO À VIDA HUMANA – IVVH**

Capítulo XVIII

Das disposições transitórias



Wanderson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275



fb.com/ivvhinstitutovalorizacao/
atendimento@ivvh.org.br
www.ivvh.org.br

CNPJ: 06.973.063/0001-00

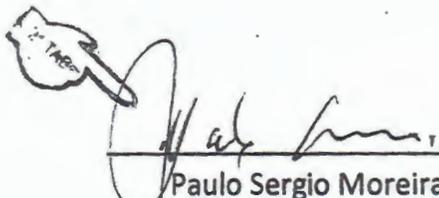


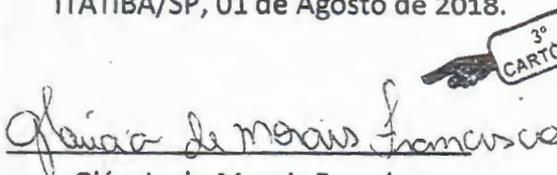
Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 8.529

Processo nº 633

Artigo 119º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

ITATIBA/SP, 01 de Agosto de 2018.


Paulo Sergio Moreira
Presidente


Gláucia de Moraes Francisco
Secretária


Carlos Adriano de Lima
Tesoureiro da diretoria

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ARACATUBA
Rua Tiradentes, 147 / Fone/Fax: (19) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Aracatuba - SP.
Orestino Martins Filho
TabeliãoRECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO I firma(s) de:
GLÁUCIA DE MORAIS FRANCISCO
Aracatuba/SP, 19 de setembro de 2018.
Em test. da verdade. P: 177 Op. GABRIEL
Diogo de Oliveira Teixeira - Escrevente
Vlr: R\$ 6.000,00 C1912843 Selo(s): 276934-AA

T2B SEGUNDA TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTI
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-570 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4839-3865 - www.ztabitatiba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: PAULO SERGIO MOREIRA (10934),
CARLOS ADRIANO DE LIMA (62240), a qual confere como padrão depositado.
Itatiba, 20 de setembro de 2018. Em testemunho da verdade.

ANDRESSA HYPPOLITO ELIAS - ESCRIVENTE
Cod. Seq.: 5049485750 / 24756024952495
**VALIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICIDADE



Colégio Notarial do Brasil
2ª TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - ITATIBA - SP
01 SET. 2018
AUTENTICAÇÃO
Conferir no original e apresentar de que ou de qual forma
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Wandererson Alves dos Santos
Advogado
OAB/SP: 395.275

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

Apresentado no dia 03/09/2018, protocolado e averbado
em microfilme sob nº 8.529, Av.01/8.354 da 3ª Série.
Itatiba, 25 de setembro de 2018.

Total pago R\$ 398,66.
Este valor incluir as custas
devidas ao Estado e demais verbas.

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANO...
AV. MARECHAL DEODORO 21...
26 SET. 2018
Notário Público Notarial do Brasil
123778
AUTENTICAÇÃO
025700216807